



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2664.

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município – UFMI para o exercício de 2024, no percentual de 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), correspondente ao IPCA, medido pelo IBGE, no período acumulado nos últimos dozes meses, de outubro de 2022 a setembro de 2023.

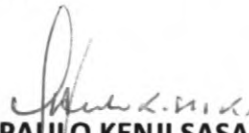
Parágrafo Único – A Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI, servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos e obrigações do município.

Art.2º - Fica fixado o valor da UFMI em R\$ 90,22 (noventa reais e vinte e dois centavos).

Art.3- Para os demais anos será corrigido pelo IPCA, e autorizado por Decreto.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 14 de dezembro de 2023.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração